



LEI Nº 759 DE 19 DE MAIO DE 1997.

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME), de Paulo Lopes.

Art. 2º - O CME terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - propor diretrizes educacionais;
- III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

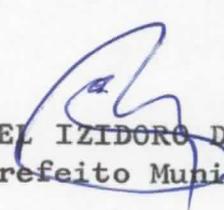
Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I - Um representante de cada entidade educacional, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;
- II - 04 (quatro) representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sediadas no Município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:
  - a) especialistas do ensino;
  - b) docentes;
  - c) servidores não docentes das escolas;
  - d) discentes, se maiores de idade, ou seus responsáveis, se menores.

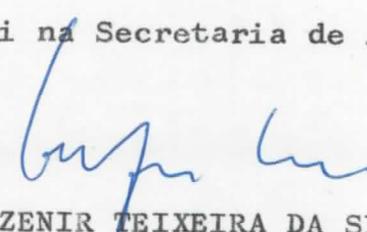


- § 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.
- § 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.
- § 3º - Todos os Conselheiros terão domicílio em Paulo Lopes.
- § 4º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (tres) anos.
- § 5º - Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandatp de 1 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandatos de 2 (dois) anos.
- Art. 4º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Executivo Municipal através de Decreto.
- Art. 5º - Revoga-se a Lei nº 651 de 01 de julho de 1994.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 19 de Maio de 1997.

  
MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração  
em 19 de Maio de 1997.

  
LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Administração